



## PARECER

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI N.º 072/2025**

Processo nº 1543/2025

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: Cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores independentes de animais e dá outras providências.

#### **I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 72/2025, sob protocolo nº 1573/2025 e processo legislativo nº 1543/2025, é de autoria da Vereadora Sabrina Astori e propõe a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais, com o objetivo de mapear, reconhecer e fomentar a atuação voluntária de cidadãos envolvidos com ações de proteção animal no município.

A matéria foi protocolada em 16 de abril de 2025, admitida pela Presidência, incluída na pauta da 13ª Sessão Ordinária, mas não apreciada em virtude da ausência de quórum.

Posteriormente, foi reincluída para leitura na 14ª Sessão Ordinária e, após sua apresentação, baixada às comissões permanentes para emissão de parecer.

#### **II. VOTO DA RELATORA:**

A presente proposição encontra respaldo jurídico e normativo no ordenamento constitucional e infraconstitucional brasileiro, não apenas por tratar de tema de interesse local — nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal —, mas também por se harmonizar com os deveres atribuídos ao Poder Público e à coletividade pela tutela do meio ambiente e da fauna, conforme art. 225, §1º, inciso VII, da Carta Magna.

Do ponto de vista formal, o projeto respeita os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998 no que tange à clareza, à concisão e à lógica normativa.

A redação é objetiva, bem estruturada e não impõe ao Município a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, resguardando, assim, os princípios da responsabilidade fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e o disposto no art. 113 do ADCT.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Destaca-se que a iniciativa guarda afinidade com a Política Estadual de Proteção aos Animais, instituída pela Lei nº 10.793/2017 do Estado do Espírito Santo, que preconiza, entre outras medidas, o incentivo à atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil organizada.

A criação de um cadastro municipal de protetores independentes está, portanto, em sintonia com as diretrizes estaduais já estabelecidas.

A proposição revela sensibilidade e técnica ao estruturar o cadastro como instrumento meramente declaratório, de adesão voluntária, sem geração de vínculo com a Administração Pública.

Ao mesmo tempo, prevê benefícios indiretos aos inscritos, como prioridade no acesso a programas, doações e parcerias, desde que observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Outro ponto relevante é o aspecto de segurança e qualificação do banco de dados proposto. A exigência de requisitos objetivos, como a comprovação de atuação na causa animal e a inexistência de condenações por maus-tratos, confere ao projeto maior credibilidade e utilidade pública.

Ao regulamentar a atuação de cidadãos já engajados na proteção animal, o Município passa a contar com um instrumento de gestão que pode servir como base para futuras políticas públicas mais amplas e eficazes.

Sob a ótica jurídica, a proposta respeita os limites da iniciativa parlamentar, pois não cria estrutura administrativa, tampouco interfere na organização interna dos órgãos do Poder Executivo, preservando assim o equilíbrio federativo e a separação dos Poderes.

Ademais, a iniciativa representa uma medida de organização de interesse público que busca dar suporte, ainda que indireto, as ações já existentes, sem criar obrigações compulsórias ou impacto financeiro imediato.

Por todo o exposto, concluo pela regularidade da matéria e pela sua adequação às normas constitucionais, legais e regimentais vigentes. **Voto favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 72/2025.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, acompanhando o voto da relatoria, manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 072/2025**. Registra-se que na ocasião participaram apenas a Relatora e a Presidente, uma vez que





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

o Membro, Vereador Anselmo Bigossi, estava ausente por motivos de saúde.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

